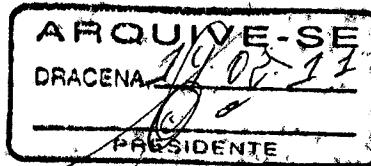




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N° 345

DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO § 2º, ARTIGO 47, DA LEI COMPLEMENTAR 296/2008, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

FL. N° 10  
PROC. N° 10 98/10

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 47, da Lei Complementar 296/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - Os desdobros nos loteamentos, aprovados após a vigência da Lei Municipal nº 3.187, de 16 de dezembro de 2003, deverão ter área mínima de 180 metros quadrados; os loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei, seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79”.

Artigo 2º - Os projetos edilícios em desacordo com a Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, continuarão sendo aprovados na sistemática que vem sendo adotada. Nos loteamentos cuja Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo forem emitidas a partir de Janeiro de 2010, os projetos edilícios deverão atender a presente Lei”.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 25 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA

Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas